

EDITAL Nº 07.26.01/2021

PREGÃO ELETRÔNICO



O Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel, por intermédio do Pregoeiro **Carlos Augusto Silva Júnior** e sua equipe de apoio **Fernanda Priscila Lima** e **Elisama de Oliveira Lima**, devidamente nomeada pela Portaria nº 008/2021, de 08 de abril de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO: Dia 01/09/2021 às 10h00min

TÉRMINO: Dia 15/09/2021 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15/09/2021 às 10h00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 440.800,00 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos reais).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, sito a Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000, pelo Telefone (85) 3348-1889 ou pelo e-mail: licitacao.cpsrcas@gmail.com

Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública (art.23 do Decreto Federal 10.024/2019).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNet Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br



1.2. Compõem o presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- Anexo II – MODELO DE PROPOSTA;
- Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- Anexo VI – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;
- Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO;

2. OBJETO:

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE ACORDO PREVISTO COM FABRICANTE SENDO QUE 70% (SETENTA POR CENTO) COM COBERTURA DE SERVIÇOS E 30% (TRINTA POR CENTO) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, GASES MEDICINAIS, INCLUSIVE DO SETOR DE IMAGEM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA E DA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE CASCAVEL – CPSRCAS, conforme descrito no ANEXO I deste edital.**

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como, cadastramento e a abertura de proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

4.1.1. Poderão ainda participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.2. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.3. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.3.1. Consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações ou parceiras;

4.3.2. Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel/CE, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

4.3.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93.

4.3.4. Empresas com falências decretadas;

4.3.5. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal;

4.3.6. Que apresentarem sanções, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.6.1. Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/impedidos-de-contratar-com-administracao-publica>);

4.3.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

4.3.6.3. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante descredenciado.

4.3.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO (A):

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1. Conduzir a sessão pública na internet;
- 5.1.2. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 5.1.3. Dirigir a etapa de lances;
- 5.1.4. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 5.1.5. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver a decisão;
- 5.1.6. Indicar o vencedor do certame;
- 5.1.7. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 5.1.8. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.9. Encaminhar o processo devidamente instruído ao ordenador de despesa da unidade administrativa gestora e propor a homologação.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS:

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto as unidades da **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**, sediadas no País.

6.2. Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "licitantes (fornecedores)".

6.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

6.4. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico BBMNet licitações, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por ato devidamente justificado.

6.5. Os interessados em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão credenciar representantes mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "BBMNet Licitações". A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.

6.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Consórcio Público de Saúde da Região

de Cascavel/CE ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.9. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

6.10. Nas licitações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores de acordo com o link <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/valores-ressarcimento-de-custos>

6.11. O valor cobrado para utilização do sistema constitui receita exclusiva da BBMNet Licitações para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

7. PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção "Login", observando data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. As propostas de preço, bem como todos os documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema BBMNET até a data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após agendamento ou comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7.6. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET licitações poderão ser esclarecida através dos canais da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

8. DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRONICO:

8.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. O objeto proposto pela licitante deverá conter: marca, especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, deste Edital;

8.3. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS PREÇOS:

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 7.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.1.1. Em regra, a disputa simultânea de lote/itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lote/itens selecionados fora da ordem sequencial.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

9.2.3 O tempo normal de disputa será 10 (dez) minutos encerrado automaticamente pelo sistema.

9.2.4. **MODO DE DISPUTA ABERTO (art. 32 do Decreto Federal nº. 10.024/2019):** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), **“Dou-lhe duas”** quando faltar 01m00s (um minuto) e **“Dou-lhe três – Fechado”** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

9.3. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

9.6. **ATENÇÃO:** Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

9.7. As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel/CE pelo prazo legal conforme regra o artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.8. Estarão excluídos da aplicação das penalidades do item 9.7 os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.12. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.13. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.16. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

9.17. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10. DA PROPOSTA ESCRITA:

10.1. A proposta de preços e deverá ser apresentada em via única, grafada em linguagem clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinado de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

10.2. Na proposta final a empresa vencedora DEVERÁ APRESENTAR A READEQUAÇÃO do objeto ao novo valor proposto;

10.3. Na proposta escrita, deverá conter:

10.3.1. Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacados;

10.3.2. O prazo de validade não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;

10.3.3. Marca, especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, deste Edital;

10.3.4. Indicação de telefone fixo celular, bem como e-mail para envio da autorização de fornecimento, contrato ou documentos correlatos.

10.5. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.6. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pelo Consorcio Público de Saúde da Região de Cascavel/CE.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de "**MENOR PREÇO**", para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

11.3.1. Concluída a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 11.3.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a", serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

11.4.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o término da sessão de disputa de lances do último lote/item do pregão, a proposta final de preços, devidamente assinado de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. (preenchida devidamente de acordo com o anexo II – modelo de proposta), bem como eventual documentação específica, exclusivamente por meio do sistema BBMNET, através da opção FICHA TÉCNICA, em arquivos no formato Zipfile (zip). O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo ex.: Anexo01.zip, e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500kb.

11.4.2. O prazo indicado no item 11.4.1 inicia-se simultaneamente após o término da sessão de disputa de lances do último lote/item do pregão.

11.4.3. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta no mesmo prazo previsto no item 11.4.1, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

11.5. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.6. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

11.7. Serão desclassificadas as propostas que:

11.7.1. As propostas conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.7.2. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

11.7.3. Sejam incompletas, isto é, não contenham a (s) informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do produto licitado;

11.7.4. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

11.8. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.9. O NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS E DEVIDAMENTE ASSINADO DE FORMA DIGITAL de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, através da opção FICHA TÉCNICA, em arquivos no formato Zipfile (zip). O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo ex.: Anexo01.zip, e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500kb, acarretará na desclassificação da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

12. DA HABILITAÇÃO:

A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

12.1. DOCUMENTOS HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a). **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b). **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c). **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e). **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f). **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

12.2. PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (ISS), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

12.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) - a **Fazenda Federal** (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

b) - a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante) - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) - a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) - Prova de regularidade fiscal junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu contexto, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

12.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;

12.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente atualizada, de modo a comprovar que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

a) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 12.4.1, instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

12.4.2. Certidão de registro de pessoa jurídica e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s)-junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), onde conste como responsável(is) técnico(s) da empresa, "Engenheiro mecânico, eletricitista ou eletrônico: com aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação (Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973 — CONFEA-CREA) e especialização em engenharia clínica conforme deliberação Nº 389/98-CEP - Comissão de Exercício Profissional. Quando se tratar de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição da entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE, de acordo com a Resolução CONFEA nº 413/97;

12.4.3. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissionais de nível superiores devidamente reconhecidos pela entidade competente (CREA), será feita através de um dos seguintes documentos:

a) – Ato Constitutivo e/ou aditivo que comprove que os profissionais de nível superiores devidamente reconhecidos pela entidade competente são sócios cotistas da empresa licitante;

b) – Cópia autenticada em cartório da página do Livro “Registro de Empregados” da empresa que comprove a vinculação dos profissionais junto à empresa licitante ou através de contratos de prestação de serviços compatíveis em características, quantidades, prazos com o objeto da presente licitação, certificado pela entidade profissional competente (CREA).

12.4.4. Os profissionais, responsáveis técnicos detentores do(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado(s) pela licitante para esta licitação, deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação. Para tanto, a licitante deverá juntar DECLARAÇÃO expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), com firma reconhecida, informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação dos serviços na condição de profissional responsável técnico.

12.4.5. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente pelo menos um Técnico em NR – 13, essa comprovação deverá ser feita através de certidão de conclusão do curso de NR – 13 (VASO SOB PRESSÃO).

12.4.6. Registro do licitante junto ao Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para correlatos (peças, acessórios e equipamentos). Conforme RDC nº 67/2009 da ANVISA.

12.4.7. Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – INMETRO— IPEMFOR (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em esfigmomanômetros e balanças. Conforme Portaria nº 65/2015 e Portaria nº 153/05;

12.4.8. Comprovação que dispõe de todos os equipamentos necessários para as calibrações, identificando seus respectivos números de séries. Essa comprovação deverá conter seus respectivos números de séries. Serão considerados no mínimo os seguintes equipamentos:

- Analisador/ Simulador de Cardioversores e Desfibriladores;
- Analisador/ Simulador de ECG;
- Analisador/ Simulador de Oximetria;
- Analisador/ Simulador de Pressão não Invasiva;
- Analisador/ Simulador de ventilador Pulmonar;
- Analisador de segurança elétrica;
- Analisador de qualificação Térmica;
- Manómetro (Pressão Positiva MMHG);
- Manovacuômetro (Pressão Positiva e Negativa);
- Decibelímetro;
- KVP e MAS meter.

12.4.9. Comprovante que a licitante tem programa de gestão via web, com sistemas com codificação para atender ao parque tecnológico, no ato da apresentação, onde deve conter as exigências mínimas para atender ao setor que são: funcionamento com tecnologia web; prontuário eletrônico dos equipamentos; controle das manutenções preventivas e corretivas; controle de calibração periódica; controle de validação da esterilização, chamado corretivo on-line; rastreabilidade; relatório dos serviços; controle de peças substituídas;

12.4.10. Declaração do licitante que está capacitado a prestar perfeito serviço de manutenção aos equipamentos em questão (Software e Hardware), considerando que possui os manuais técnicos necessários a perfeita execução dos serviços bem como instrumentos de testes e calibração (RDC nº 67/2009 ANVISA);

12.4.11. Declaração da empresa de que dispõe de estoque de parte de peças originais ou similares para atender prontamente as necessidades do Contratante (RDC nº 59/2000 ANVISA).

12.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) As licitantes constituídas no exercício corrente, **que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Balanço de Abertura, Devidamente Registrado na Junta Comercial da Sede da Licitante ou em Órgão correspondente, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

12.5.3. Entende-se que a expressão **"na forma da lei"** constante no item **12.5.1**, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

12.5.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

12.5.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

12.5.6. Entende-se que a expressão **"na forma da lei"** constante no item **12.5.5** engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Órgão da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

12.5.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

12.5.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

12.5.9. Demonstrativo de índices financeiros devidamente registrados na Junta Comercial da Sede da Licitante, a seguir solicitados, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com arredondamento:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,0$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$IE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} + \text{Ativo Permanente}} \leq 0,4$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

Sendo:

ILG = Índice de Liquidez Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente
IE = Índice de Endividamento
SG = Índice de Solvência Geral

12.5.10. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.5.11. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

12.5.12. Para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação, junto com os documentos na fase de Habilitação, além da declaração da condição de ME/EPP ou MEI a Certidão Simplificada (com data não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame) expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio. Conforme o caso.

12.5.13. Ficam dispensado da apresentação da exigência prevista nos itens 12.2 “b)”; 12.5.1 ao 12.5.10 deste tópico a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo comprovar e apresentar as demais exigências.

12.5.13.1. O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço

Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual), para comprovar tal condição.

12.6. DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração de Responsabilidades, tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- c) Declaração expressa de Idoneidade, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- e) Declaração que não possui no quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- f) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, de acordo com a Lei Complementar 123/2006, se for o caso, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

12.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.6.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.6.3. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.6.4. O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.6.5. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.6.7. Declaração do licitante que está capacitado a presta os serviços de manutenção e que dispõe comprovante de meios de acesso a todos os manuais técnicos e de serviços necessários, instrumentos de teste e desempenho e de calibração. (RDC nº 59/2000(ANVISA) e NBR IEC 601-1 e NBR ISSO/IEC 17025);

12.6.8. Comprovante que a licitante tem programa de gestão via web, com sistemas com codificação para atender ao parque tecnológico, no ato da apresentação, onde deve conter as exigências mínimas para atender ao setor que são: funcionamento com tecnologia web; prontuário eletrônico dos equipamentos; controle das manutenções preventivas e corretivas; controle de calibração periódica; controle de validação da esterilização, chamado corretivo on-line; rastreabilidade; relatório dos serviços; controle de peças substituídas;

12.6.9 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.6.10. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.6.11. Os documentos relativos à habilitação da licitante vencedora, bem como, os solicitados nos Anexos III e IV deste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o Anexo V), deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET, no momento da inclusão de sua proposta sob pena de inabilitação. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12.6.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

12.6.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12.6.14. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

13.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

13.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.3. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma BBMNET, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.6. Eventual impugnação do edital, bem como os questionamentos, deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolado no CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL - CPSRCAS endereçado ao Setor de Licitações no seguinte endereço: Avenida Doca Nogueira S/N Bairro: Centro, CEP: 62.780-000 – Pacajus – CE, ou através do e-mail: licitacao.cpsrcas@gmail.com **devendo ser respeitado o horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00**, ou ainda encaminhados para o mesmo endereço através de serviço de postagem, podendo também ser encaminhados por meio do sistema BBMNet Licitações, que irá receber e encaminhar à autoridade competente que decidirá sobre o seu recebimento, tempestividade e razões de mérito.

13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Caso não haja recurso, pelo pregoeiro na própria sessão pública, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente.

14.2. Na hipótese de recurso, a autoridade competente decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

14.3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. As condições de pagamento estão especificadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Por ilícitos cometidos, Administração do Consorcio Público de Saúde da Região de Cascavel/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

17.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária constante do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

18. DA EXECUÇÃO:

18.1. As condições para a execução do fornecimento objeto deste Edital, bem como as obrigações que assumem as partes, estão especificadas no Anexo I (Termo de Referência), Anexo VII (Minuta do Termo de Contrato) e nas demais condições deste Edital.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3. Fica assegurado ao Consorcio Público de Saúde da Região de Cascavel/CE o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consorcio Público de Saúde da Região de Cascavel/CE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Consorcio Público de Saúde da Região de Cascavel/CE.

Pacajus/CE, 31 de agosto de 2021.


Carlos Augusto Silva Junior

Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel/CE.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE ACORDO PREVISTO COM FABRICANTE SENDO QUE 70% (SETENTA POR CENTO) COM COBERTURA DE SERVIÇOS E 30% (TRINTA POR CENTO) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, GASES MEDICINAIS, INCLUSIVE DO SETOR DE IMAGEM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA E DA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.**

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** se faz necessária, para segurança da saúde e do atendimento dos usuários beneficiados no elenco de serviços ofertados pela Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses, do CEO regional Francisco Mansueto de Souza, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel - CPSMCAS de acordo com os exames e consultas disponibilizados pela unidade. Vale salientar ainda, que a indisponibilidade desses serviços poderá acarretar prejuízos aos usuários, já que poderá inviabilizar o atendimento e tratamento adequado dos agravos a que estão expostos.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel- CPSMCAS, compreendendo a Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Dr. Francisco Mansueto de Sousa, possui um avançado Parque de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos, para suportar a complexidade dos serviços prestados no cumprimento de seus objetivos, desta forma a execução de serviços, de manutenção contínua e ininterrupta do parque de equipamentos e imprescindível para bom funcionamento deste, dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a maior disponibilidade dos equipamentos, e a menor interrupção possível dos serviços prestados pelo CPSRCAS.

Desta forma, faz-se necessário a contratação de Serviços de Manutenção em Equipamentos médico-Hospitalares e Odontológicos, sendo este um serviço de forma continuada, para promover a eficácia e a eficiência na manutenção dos equipamentos, controlando e reduzindo os custos envolvidos e objetivando também garantir a qualidade e segurança destes equipamentos, minimizando os riscos envolvidos nos procedimentos com tecnologia médica;

Da contratação dos Serviços de Manutenção em Equipamentos Médico-hospitalares resultarão como principais benefícios:

- Celeridade no reparo do Parque de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos.) com aplicação de peças/acesórios e serviços especializados quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos ocasionados pela/maior disponibilidade destes equipamentos.
- Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho.
- Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica de acordo com o previsto pelo - fabricante e determinado pelas normas que regem grupos de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos para garantir a confiabilidade, aumentando, assim, a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos, com a Emissão de Laudos rastreáveis a RBC: Rede Brasileira de Calibração.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação desse serviço fundamenta-se ainda nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998; Art. 199, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988, definindo que "as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos" e ainda o art. 18, inciso X da Lei nº



8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde, onde está prevista celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados bem como controlar e avaliar sua execução; e No Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - “Pregão”.

JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.

Considerando que à ausência da participação de empresas em forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Considerando ainda que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu art. 33, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

JUSTIFICATIVA DE DIVISÃO POR LOTES

Considerando ainda que a escolha da divisão dos produtos em lotes prestigia a manutenção de padrão e celeridade na conclusão de seu processo licitatório. Além disso, os itens que estão separados por lotes possuem total correlação, de modo que, sem restrição da competitividade, seja viabilizada a economia de escala. A constituição de lotes também neutraliza o fracasso de itens menos interessantes, atraindo maior número de interessados, aumentando a competitividade e, por fim, atendendo ao interesse do consórcio, que é cadastrar uma ata de registro preços para atender às suas demandas pelo período de 12 (doze) meses.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS POR LOTE / UNIDADE GESTORA.

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE ACORDO PREVISTO COM FABRICANTE SENDO QUE 70% (SETENTA POR CENTO) COM COBERTURA DE SERVIÇOS E 30% (TRINTA POR CENTO) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOS EQUIPAMENTOS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS. <ul style="list-style-type: none"> ➤ REVISÃO GERAL PREVENTIVA (QUINZENAL) E CORRETIVA (QUANTAS SE FIZEREM NECESSÁRIAS) DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADO, COM REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS ➤ INFORMAÇÕES TÉCNICAS: A EMPRESA RESPONSABILIZAR-SE -Á EM ORIENTAR ADEQUADAMENTE AOS FUNCIONÁRIOS DA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO EM RELAÇÃO AO USO RACIONAL DOS EQUIPAMENTOS E A VIDA UTIL DOS MESMO, É DE COMPETENCIA DA EMPRESA EM CERTIFICAR A CAPACIDADE TECNICA DOS FUNCIONARIOS QUE VENHA A PRESTAR SERVIÇOS, BEM COMO UTILIZAR FERRAMENTAS ADEQUADS AO BOM EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. ➤ RESPONSABILIDADE PARCIAL: A CONTRATADA RESPONSABILIZAE-SE-A POR DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AOS EQUIPAMENTOS E SEUS COMPONENTES. CONTUDO QUANDO COMPROVADA NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDENCIA DO EXECUTOR DO SERVIÇO. 	MÊS	12

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA- GALLA DABI ATLANTE	11
02	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO	28
03	UNIDADE DE TECHNO 200 ASSISTENTE (CUSPIDOR)	11
04	EQUIPO TECHNO DIGITAL DABI ATLANTE	11



05	MÁQUINA DE SOLDA- SOLDAMAXX ELETRÔNICA	2
06	MOCHO ERGORELAX	22
07	PEÇA DE MÃO CONTRA ANGULO	15
08	PEÇA DE MÃO MICROMOTOR	12
09	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO KAVO	12
10	REFLETOR	11
11	SUGADOR DE BOMBA A VÁCUO DABI ATLANTE	7
12	APARELHO DE ULTRASSOM KAVO ULTRA SET	2
13	MOTOR DE BANCADA STRONG	1
14	DESINTEGRADOR DE AGULHAS ESSENCE DENTAL	12
15	APARELHO LOCALIZADOR APICAL FINEPEX	2
16	APARELHO LOCALIZADOR APICAL ROMIDAN	1
17	NEGATOSCÓPIO ESSENCE DENTAL	2
18	TENSIOMETRO PREMIUM	2
19	RAIO X PERIAPICAL SPECTRO 70MR	2
20	BISTURI ELÉTRICO PROTEC	1
21	BISTURI ELÉTRICO DELTRONIX 1800	1
22	COMPRESSOR MSWV 60 FORT SCHULZ 425L/15HP	1

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE ACORDO PREVISTO COM FABRICANTE SENDO QUE 70% (SETENTA POR CENTO) COM COBERTURA DE SERVIÇOS E 30% (TRINTA POR CENTO) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOS EQUIPAMENTOS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ REVISÃO GERAL PREVENTIVA (QUINZENAL) E CORRETIVA (QUANTAS SE FIZEREM NECESSÁRIAS) DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADO, COM REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS ➤ INFORMAÇÕES TÉCNICAS: A EMPRESA RESPONSABILIZAR-SE -Á EM ORIENTAR ADEQUADAMENTE AOS FUNCIONÁRIOS DA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO EM RELAÇÃO AO USO RACIONAL DOS EQUIPAMENTOS E A VIDA UTIL DOS MESMO, É DE COMPETENCIA DA EMPRESA EM CERTIFICAR A CAPACIDADE TECNICA DOS FUNCIONARIOS QUE VENHA A PRESTAR SERVIÇOS, BEM COMO UTILIZAR FERRAMENTAS ADEQUADS AO BOM EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. ➤ RESPONSABILIDADE PARCIAL: A CONTRATADA RESPONSABILIZAE-SE-A POR DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AOS EQUIPAMENTOS E SEUS COMPONENTES. CONTUDO QUANDO COMPROVADA NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDENCIA DO EXECUTOR DO SERVIÇO. 	MÊS	12

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA- GALLA DABI ATLANTE	1
02	REFLETOR DABI	1
03	PANORÂMICA 8000 C KODAK	1
04	RAIO X PERIAPCAL DABI ATLANTE	1
05	NEGATOSCOPIO ESSENCE DENTAL	1
06	CAMERA ESCURA	1
01	AUTOCLAVE 21L SERCOM	1
02	INCUBADORA BIOCONTROL	1
03	AUTOCLAVE 101L SERCOM	1

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE ACORDO PREVISTO COM FABRICANTE SENDO QUE 70% (SETENTA POR CENTO) COM COBERTURA DE SERVIÇOS E 30% (TRINTA POR CENTO) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOS EQUIPAMENTOS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA</p>	MÊS	12

MICROREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS. <ul style="list-style-type: none"> ➤ REVISÃO GERAL PREVENTIVA (QUINZENAL) E CORRETIVA (QUANTAS SE FIZEREM NECESSÁRIAS) DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADO, COM REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS ➤ INFORMAÇÕES TÉCNICAS: A EMPRESA RESPONSABILIZAR-SE -Á EM ORIENTAR ADEQUADAMENTE AOS FUNCIONÁRIOS DA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO EM RELAÇÃO AO USO RACIONAL DOS EQUIPAMENTOS E A VIDA UTIL DOS MESMO, É DE COMPETENCIA DA EMPRESA EM CERTIFICAR A CAPACIDADE TECNICA DOS FUNCIONARIOS QUE VENHA A PRESTAR SERVIÇOS, BEM COMO UTILIZAR FERRAMENTAS ADEQUADS AO BOM EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. ➤ RESPONSABILIDADE PARCIAL: A CONTRATADA RESPONSABILIZAE-SE-A POR DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AOS EQUIPAMENTOS E SEUS COMPONENTES. CONTUDO QUANDO COMPROVADA NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDENCIA DO EXECUTOR DO SERVIÇO. 		
--	--	--

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LOTE

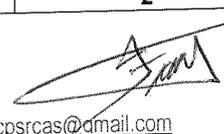
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
01	CUBA ULTRASSÓNICA BIO WASH	4
02	PISTOLA DE AR COMPRIMIDO	1
01	CORTADOR DE GESSO VH	1
02	DEMUFLADOR PNEUMÁTICO	1
03	MOTOR DE BANCADA TELMAX	1
04	MOTOR DE BANCADA STRONG	1
05	ESTANTE PROTETORA DE MOTOR DE POLIMENTO	2
06	MOTOR DE POLIMENTO	2
07	MOTOR DE SUSPENSÃO (CHICOTE)	1
08	PRENSA HIDRÁULICA	4
09	POLIDORA QUÍMICA	1
10	VIBRADOR DE MADEIRA	1
11	VIBRADOR GRANDE	1

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE ACORDO PREVISTO COM FABRICANTE SENDO QUE 70% (SETENTA POR CENTO) COM COBERTURA DE SERVIÇOS E 30% (TRINTA POR CENTO) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOS EQUIPAMENTOS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS. <ul style="list-style-type: none"> ➤ REVISÃO GERAL PREVENTIVA (QUINZENAL) E CORRETIVA (QUANTAS SE FIZEREM NECESSÁRIAS) DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADO, COM REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS ➤ INFORMAÇÕES TÉCNICAS: A EMPRESA RESPONSABILIZAR-SE -Á EM ORIENTAR ADEQUADAMENTE AOS FUNCIONÁRIOS DA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO EM RELAÇÃO AO USO RACIONAL DOS EQUIPAMENTOS E A VIDA UTIL DOS MESMO, É DE COMPETENCIA DA EMPRESA EM CERTIFICAR A CAPACIDADE TECNICA DOS FUNCIONARIOS QUE VENHA A PRESTAR SERVIÇOS, BEM COMO UTILIZAR FERRAMENTAS ADEQUADS AO BOM EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. ➤ RESPONSABILIDADE PARCIAL: A CONTRATADA RESPONSABILIZAE-SE-A POR DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AOS EQUIPAMENTOS E SEUS COMPONENTES. CONTUDO QUANDO COMPROVADA NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDENCIA DO EXECUTOR DO SERVIÇO. 	MÊS	12

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
1	AUDIÔMETRO, OTOMETRICS, MADSEN INTRA II, 327067	1
2	CABINE AUDIOMETRICA	1
3	IMITANCIÔMETRO, OTOMETRICS, OTOFLEX 100, 329244	1
1	CARRINHO DE EMERGÊNCIA	2



2	CARDIOBVERSOR/DESFIBRILADOR, PHILIPS, HEARTSTART, US00549522	1
3	CARDIOTOCÓGRAFO, BISTOS, BT300, AAN8C0144	1
4	DETECTOR DE FREQUÊNCIA, DIXTAL, DX2022, 101810621	1
5	ECOCARDIÓGRAFO, GE HEALTHCARE, VIVID S5, H45031DZ,	1
6	ELETROCARDIÓGRAFO 12 CANAIS, CARDIOLINE, AR 2100 VIEW, 13181012	1
7	ELETROCARDIÓGRAFO 3 CANAIS, CARDIOLINE, AR600ADV, 1424101F, 14241046	2
8	ESTEIRA, TEB, APEX200, 102100806	1
1	ELETROCIRÚRGICO, WEM, HF120, 6394	1
2	FOCO CIRÚRGICO, MEDPEJ, FA2000, 27449	1
3	FOTÓFORO, MISSOURI	1
4	LARINGOSCÓPIO, MISSOURI	1
5	COLPOSCÓPIO, KOLPLAST, KLP200	1
1	APARELHO DE MONITORAÇÃO, DIXTAL, DX2022, 101810626	1
2	ASPIRADOR CONTÍNUO MÓVEL, PROTEC, PR 5000, 19531012	1
3	CISTOSCÓPIO	1
4	COLONOSCÓPIO, PENTAX, EC380LKP, H110592	1
5	ENDOSCÓPIO, PENTAX, A111107	1
6	FONTE DE LUZ, FUJINON, PS2 - HP, 1S041A234	1
7	FONTE DE LUZ, PENTAX, EPK 100, UF014643	1
1	AUTOREFRATOR, HUVITZ, HRK7000, 7HK00017A0124	1
2	CADEIRA OFTALMOLÓGICA, JV, REVOLUTION LX21, 20602	1
3	LENSÔMETRO, ATLANTIS MEDICAL, LENS METER, 105052	1
4	OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR, EYETEC	2
5	OFTALMOSCÓPIO DIRETO, HEINE, BETA 200S	1
6	PROJETOR DE OPTÓTIPOS	1
7	TONÔMETRO/ LÂMPADA DE FENDA COM MESA, 6455	1

LOTE V

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE ACORDO PREVISTO COM FABRICANTE SENDO QUE 70% (SETENTA POR CENTO) COM COBERTURA DE SERVIÇOS E 30% (TRINTA POR CENTO) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOS EQUIPAMENTOS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE CASCAVEL - CPSMCAS.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ REVISÃO GERAL PREVENTIVA (QUINZENAL) E CORRETIVA (QUANTAS SE FIZEREM NECESSÁRIAS) DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADO, COM REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS ➤ INFORMAÇÕES TÉCNICAS: A EMPRESA RESPONSABILIZAR-SE -Á EM ORIENTAR ADEQUADAMENTE AOS FUNCIONÁRIOS DA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO EM RELAÇÃO AO USO RACIONAL DOS EQUIPAMENTOS E A VIDA UTIL DOS MESMO, É DE COMPETENCIA DA EMPRESA EM CERTIFICAR A CAPACIDADE TECNICA DOS FUNCIONARIOS QUE VENHA A PRESTAR SERVIÇOS, BEM COMO UTILIZAR FERRAMENTAS ADEQUADS AO BOM EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. ➤ RESPONSABILIDADE PARCIAL: A CONTRATADA RESPONSABILIZAE-SE-A POR DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AOS EQUIPAMENTOS E SEUS COMPONENTES. CONTUDO QUANDO COMPROVADA NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDENCIA DO EXECUTOR DO SERVIÇO. 	MÊS	12

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
1	AUTOCLAVE, BAUMER, HI SPEED B100, 93800007	1
2	INCUBADORA, SISPAC, 6T, 609144525	1
3	OSMOSE REVERSA, BAUMER, H20 SW, 94101446	1
4	SELADORA, RBAIAO	4
1	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA, LIDER, P150C, 16982, 17003, 17005, 16950	2
2	BALANÇA INFANTIL, BALMAK, ELP-25BB, 31678	7
3	ESFIGMOMANÔMETRO, PREMIUM, ANALÓGICO, 504474, 504209, 504162, 504248, 504170, 504003	

LOTE VI

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE ACORDO PREVISTO COM FABRICANTE SENDO QUE 70% (SETENTA POR CENTO) COM COBERTURA DE SERVIÇOS E 30% (TRINTA POR CENTO) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOS EQUIPAMENTOS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ REVISÃO GERAL PREVENTIVA (QUINZENAL) E CORRETIVA (QUANTAS SE FIZEREM NECESSÁRIAS) DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADO, COM REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS ➤ INFORMAÇÕES TÉCNICAS: A EMPRESA RESPONSABILIZAR-SE -Á EM ORIENTAR ADEQUADAMENTE AOS FUNCIONÁRIOS DA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO EM RELAÇÃO AO USO RACIONAL DOS EQUIPAMENTOS E A VIDA UTIL DOS MESMO, É DE COMPETENCIA DA EMPRESA EM CERTIFICAR A CAPACIDADE TECNICA DOS FUNCIONARIOS QUE VENHA A PRESTAR SERVIÇOS, BEM COMO UTILIZAR FERRAMENTAS ADEQUADS AO BOM EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. ➤ RESPONSABILIDADE PARCIAL: A CONTRATADA RESPONSABILIZAE-SE-A POR DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AOS EQUIPAMENTOS E SEUS COMPONENTES. CONTUDO QUANDO COMPROVADA NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDENCIA DO EXECUTOR DO SERVIÇO. 	MÊS	12

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT
1	APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA, CARCI, SONOMED IV 4144, 41441980, 41441979	2
2	BICICLETA, ERGOLIFE, FITNESS, 255193, 382	2
3	ESTEIRA (ERGOLIFE FITNESS), ERGOLIFE, FITNESS, 255196	1
4	ESTIMULADOR ELÉTRICO TENS E FES 2 CANAIS, CARCI, TENSMED IV, 40345420	1
5	ESTIMULADOR ELÉTRICO TENS E FES 2 CANAIS (CARCI), CARCI, FESMEDII 4052, 40520407	1
6	ESTIMULADOR ELÉTRICO TENS E FES 4 CANAIS (KLC), KLD, ENDOPHASYS, CT4DMA19	1
7	FORNO DE BIÉR, CARCI, 220CT, 728, 714	2
8	INFRAVERMELHO DE PEDESTAL, CARCI, 1716, 1743,1733	3
9	PEDALEIRA, CARCI, MOTION, T12001292	1
1	CR MAMOGRAFIA, CARESTREAM, DIRECT VIEW ELITE, 255431	1
2	CR RAO X, CARESTREAM, DIRECT VIEW ELITE, 255432	1
3	DRY PRINTER, KODAK, DRYVIEW 6800, 68006612	1
1	MAMÓGRAFO, PHILIPS VMI, GRAPH MAMO AF, 930020358	1
1	NEGATOSCÓPIO, SANTA CLARA	6
2	NEGATOSCÓPIO MAMOGRAFICO, KONEX	1
1	RAIO X, PHILIPS, DUO DIAGNOSTIC, 10001834318986	1
1	TOMÓGRAFO, SIEMENS, SOMATOM EMOTION 16, 79722	1
1	APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA, PHILIPS, HD7, C150100091	1
2	APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA, PHILIPS, HD5	1
3	PISTOLA DE BIÓPSIA, ALPHA CORE, ALPHAMED 7	3

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Do escopo de prestação dos serviços

A prestação dos Serviços Continuados de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares/Odontológico dar-se-á conforme a quantidade declarada, em único local, no CPSMCAS (POLICLINICA e CEO) conforme as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência;

Atividades do Serviços de Manutenção em Equipamentos Médico-hospitalares/Odontológicos, a serem executadas no Parque de Equipamentos Médico-hospitalares/Odontológicos da CONTRATANTE disposto de forma não exaustiva, são:

- a) Cadastro dos equipamentos;
- b) Instalação e Desinstalação os equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário;

- c) Manutenção Corretiva;
- d) Desenvolver procedimentos operacionais de Manutenção; ao Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica;
- e) Desenvolver Plano Anual de Manutenção Programada;
- f) Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos;
- g) Rondas Gerais e Rondas Setoriais;
- h) Aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, quando necessário;
- i) Treinamento de usuários dos equipamentos e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, quando necessário;
- j) Execução dos Serviços utilizando Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares/Odontológicos;
- k) Emissão de laudos técnicos dos equipamentos, quando necessário.

Cadastro de Equipamentos Médico-hospitalares/Odontológicos:

- a) A CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares/Odontológicos da CONTRATANTE. Esse cadastro deverá apresentar no mínimo as seguintes informações: código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, serie, patrimônio, data de aquisição, data de instalação, valor de aquisição, cobertura de garantia e/ou contrato de manutenção etc.

Instalação e Desinstalação de Equipamento Médico-hospitalar/Odontológicos:

- a) A CONTRATADA será responsável por realizar a instalação e/ou desinstalação, ou seja, montagem e/ou desmontagem, dos Equipamentos Médico-hospitalares/Odontológicos, sempre que necessário.

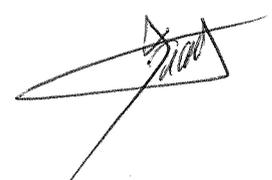
Manutenção Corretiva:

- a) A CONTRATADA será responsável pelo Atendimento Técnico de todo e qualquer Chamado Técnico referente ao Parque de Equipamentos Médico-hospitalares da CONTRATANTE;
- b) A solicitação do Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e do Tempo de Reparo;
- c) O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 24 HS (VINTE E QUATRO) horas;
- d) É facultado a CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos, visando minimizar a demanda de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a CONTRATANTE.
- e) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um documento de Atendimento Técnico, que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:
 - Identificação do Equipamento;
 - Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;
 - Descrição do (s) problemas(s) encontrado(s);
 - Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
 - Descrição de eventual (ais) pendência(s);
 - Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
 - Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
 - Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
 - Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite do Corpo Clínico;
 - Nome/Assinatura do Responsável pelo Ateste da Engenharia Clínica.

f) A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva no Parque de Equipamentos Médico-hospitalares/Odontológicos da CONTRATANTE;

g) Em toda e qualquer Manutenção Corretiva, onde a CONTRATANTE julgar necessária a realização de uma Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica do Equipamento Médico-hospitalar /Odontológicos, antes de liberar o mesmo ao setor de origem;

h) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação de peças/acessórios e serviços especializados para execução de Manutenção Corretiva, utilizando para isso o valor reservado para aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme pactuado neste Termo de Referência;



i) O Tempo de Reparo não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, em casos especiais onde a contratada não encontrar peças de reposição no mercado local, a mesma deverá comunicar por escrito a contratante sobre o fato e a possível data da realização dos serviços.

Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Ronda Geral e Ronda Setorial:

a) A CONTRATADA deverá desenvolver procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica para o Parque de Equipamentos Médico- Hospitalares/Odontológicos da CONTRATANTE, sendo estes procedimentos de acordo com o preconizado pelos fabricantes e pelas normas incidentes, e por este Termo de Referência;

b) A CONTRATANTE deverá validar os procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica desenvolvidos pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar eventuais alterações nos procedimentos;

c) A CONTRATADA deverá desenvolver, em conjunto com a CONTRATANTE, um Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-hospitalares/Odontológicos da CONTRATANTE, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevenindo e evitando danos futuros, corrigindo falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança;

d) O Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares/Odontológicos da CONTRATANTE deverá planejar o PERÍODO/ANO que será executada a Manutenção Programada, sendo considerada como fora do prazo toda e qualquer Manutenção Programada que não for executada no PERÍODO/ANO planejado. O PERÍODO planejado deverá ser o dia, semana ou mês planejado;

e) No Plano Anual de Manutenção Programada, as Manutenções Preventivas do Parque de Equipamentos Médico-hospitalares/Odontológicos da CONTRATANTE, deverão ser compostas, sempre que aplicável, basicamente pelos seguintes procedimentos mínimos, na periodicidade mínima indicada:

Periodicidade Anual:

- Limpeza interna e externa do equipamento;
- Verificação da integridade física e funcional do equipamento;
- Troca de peças/acessórios com vida útil vencida;
- Troca da bateria de alimentação elétrica do equipamento;
- Ajustes físicos e lubrificação geral;
- Testes de desempenho;
- Teste de Segurança Elétrica;
- Calibração;
- Ajuste de parâmetros, quando necessário;
- Verificação do IPEM (instituto de pesos e medidas) e colocação de selo do INMETRO
- (instituto nacional de metrologia qualidade e tecnologia).

f) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes a Verificação do IPEM e colocação de selo do INMETRO, sempre que aplicável conforme procedimentos supracitados das Manutenções Programadas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

g) No Plano Anual de Manutenção Preventiva, as Manutenções Preventivas exclusivamente para as Autoclaves deverão ser compostas, basicamente pelos seguintes procedimentos mínimos, na periodicidade mínima indicada:

Periodicidade Quinzenal:

- Verificação da integridade física e funcional do equipamento;
- Limpar o filtro do dreno da câmara interna;
- Limpar a câmara interna e o gabinete externamente;
- Limpar e Lubrificar a guarnição da porta;
- Drenar o gerador de vapor para limpeza do mesmo;
- Ajustes Físicos e lubrificação geral;
- Troca de peças/acessórios com vida útil vencida;
- Verificar a operação do equipamento;
- Ajuste dos parâmetros, quando necessário;
- Verificar os elementos filtrantes da Osmose Reversa e do Pré-filtro;
- Substituir o Elemento Filtrante de 25 micra do Pré-filtro.



Periodicidade Mensal

- Todos os procedimentos da Manutenção Preventiva Quinzenal;
- Limpar os eletrodos de nível do gerador de vapor;
- Limpar o sistema de drenagem, tais como filtros, válvulas de retenção, e purgadores;
- Verificar a regulagem do pressostato;
- Verificar o funcionamento das válvulas solenoides;
- Verificar o sistema de acionamento da porta;
- Verificar os indicadores de temperatura e pressão;
- Verificar os sensores de temperatura;
- Verificar e reapertar as conexões hidráulicas;
- Verificar e reapertar os contatos elétricos e o aterramento;

Periodicidade Trimestral

- Todos os procedimentos da Manutenção Preventiva Mensal;
- Verificar com minúcia as guarnições da porta e trocar se necessário;

Periodicidade Semestral

- Todos os procedimentos da Manutenção Preventiva Trimestral;
- Limpar os elementos hidráulicos;
- Verificar as válvulas de segurança;
- Verificar as válvulas de alívio de pressão;
- Substituir as guarnições da porta;

Periodicidade Anual

- Todos os procedimentos da Manutenção Preventiva Semestral;
- Calibração dos instrumentos de Controle e Medição do equipamento;
- Qualificação de Desempenho.

A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica, no Parque de Equipamentos Médico-hospitalares/Odontológicos da CONTRATANTE, devendo executar sempre a calibração dos parâmetros mensuráveis.

Após a realização de cada Manutenção Preventiva em Equipamento Médico-hospitalar/Odontológicos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir um Documento de Manutenção Preventiva, contendo, sempre que aplicável, o respectivo Certificado de Calibração e Certificado de Teste de Segurança Elétrica, e colocar uma Etiqueta de Manutenção Programada, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do documento gerado, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução e a data útil limite do PERÍODO/ANO da próxima Manutenção Preventiva planejada;

A Etiqueta de Manutenção Programada deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta autoadesiva, confeccionada em material poliéster metalizado e que não danifique com a rotina de higienização dos equipamentos, em formato retangular com bordas abauladas e com as seguintes dimensões aproximadas largura (80 mm) e altura (40 mm), e devendo conter ainda os nomes "ENGENHARIA CLINICA" e o número do tombamento.

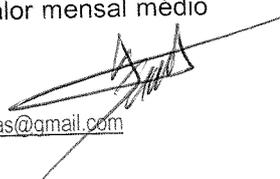
E de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação de peças/ acessórios e serviços especializados para execução de Manutenção Preventiva, utilizando para isso o valor reservado para aplicação de peças/ acessórios e serviços especializados, conforme pactuado neste Termo de Referência;

A CONTRATADA será responsável pela execução de Rondas Gerais e Rondas Setoriais nos setores do CPSMCAS com Equipamentos Médico-hospitalares;

A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE o Plano Anual de Manutenção Programada dos Equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

Aplicação de peças/ acessórios e serviços especializados:

- a) O Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-hospitalares/Odontológicos deverá, dentro do seu "Valor Mensal do Serviço", prever o valor financeiro para Aplicação de peças/ acessórios e serviços especializados, a ser empregado sob demanda. Ou seja, este será o valor mensal médio



estimado a ser despendido pela CONTRATANTE com Aplicação de peças/acessórios e serviços especializados;

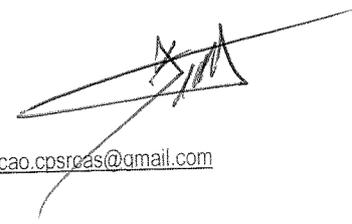
- b) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de peças/acessórios, quando necessário, para execução de Manutenção no Parque de Equipamentos Médico-hospitalares/Odontológicos da CONTRATANTE, incluindo a aplicação de peças/acessório para manutenes demandadas devido a falha operacional e/ou falha de infraestrutura;

Condições para Aplicação de Peças/Acessórios:

- a) Quando a CONTRATADA julgar necessário o emprego de peça/acessório, esta deverá indicar a necessidade de aplicação de peça/acessório para a CONTRATANTE;
- b) A CONTRATANTE fara imediatamente a verificação da real necessidade de aplicação da(s) peça(s)/accessório(s) indicado(s) pela CONTRATADA, e mediante a confirmação desta necessidade a CONTRATANTE prontamente autorizará o início do processo de aplicação desta(s) peças(s)/accessório(s) pela CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar orçamento, visando a aplicação das peças/acessórios, podendo a CONTRATANTE realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela CONTRATADA;
- d) A CONTRATANTE deverá aprovar formalmente a aplicação das peças/acessórios referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a aplicar a peça/acessório pelo menor valor, dentre os preços orçados;
- e) Visando a celeridade no processo de manutenção e antevendo-se a aplicações de algumas peças/acessórios ordinários, a CONTRATANTE poderá indicar a CONTRATADA a necessidade de antecipação da entrega destas peças/acessórios para agilizar futuras aplicações;
- f) Deverão ser aplicadas e/ou antecipadas apenas peças/acessórios novas, sendo vedado o uso de peças/acessórios recondicionados, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado, com exceção de eventuais casos formalmente autorizados pela CONTRATANTE;
- g) Toda e qualquer peça/acessório a ser aplicado e/ou antecipado deverá ser apresentada a CONTRATANTE, com cópia da sua nota fiscal de aquisição para simples controle de evidencia e rastreabilidade da peça/acessório aplicada.
- h) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação serviços especializados, quando necessário, para execução de Manutenção no Parque de Equipamentos Medico-Hospitalares/Odontológicos da CONTRATANTE, incluindo a aplicação de serviço especializado para manutenção demandadas devido a falha operacional e/ou falha de infraestrutura.

Condições para Aplicação de Serviços Especializados:

- a) Quando a CONTRATADA julgar necessário o emprego de serviço especializado, esta deverá indicar a necessidade de aplicação de serviço especializado para a CONTRATANTE;
- b) A CONTRATANTE fara imediatamente a verificação da real necessidade de aplicação do(s) serviço(s) especializado(s) indicado(s) pela CONTRATADA, e mediante a confirmação desta necessidade a CONTRATANTE prontamente autorizará o início do processo de aplicação deste(s) serviço(s) especializado(s) pela CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar orçamento, visando a aplicação dos serviços especializados, podendo a CONTRATANTE realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela CONTRATADA;
- d) A CONTRATANTE deverá aprovar formalmente a aplicação dos serviços especializados referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a aplicar o serviço especializado pelo menor valor, dentre os preços orçados;
- e) Toda e qualquer serviço especializado a ser aplicado deverá ser apresentado a CONTRATANTE, com cópia da sua nota fiscal para simples controle de evidencia e rastreabilidade do serviço especializado aplicado.
- f) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total, de no mínimo 03 meses, para toda e qualquer peça/acessório aplicado e/ou antecipado e para todo e qualquer serviço especializado aplicado para execução de Manutenção em Equipamentos Médico-hospitalares/Odontológicos da CONTRATANTE, a contar da data de entrega da peça/acessório ou da data final de execução do serviço especializado.



Treinamento:

- a) A CONTRATADA devesse, quando necessário, elaborar treinamentos operacionais para os usuários de Equipamentos Médico-hospitalares da CONTRATANTE e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.
- b) Execução do Serviço utilizando Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares;
- c) O Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-hospitalares devesse, obrigatoriamente, ser executado com a utilização de Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares;
- d) O sistema utilizado devesse possuir acesso 100% Web, sendo executado inteiramente no navegador de Internet, e devendo ser totalmente compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e com o sistema operacional Windows;
- e) O Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares devesse possuir as seguintes funções mínimas:
 - Cadastro de usuários para gestão do sistema, com níveis de acesso diversos, sem limitação da quantidade de usuários cadastrados;
 - Cadastro de setores da instituição de forma hierárquica, e vinculados a centros de custo;
 - Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviço;
 - Cadastro de recursos humanos;
 - Cadastro completo dos equipamentos com código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, classificação, custo de substituição, data de aquisição, data de instalação, valor de aquisição, foto, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.;
 - Controle de transferência de equipamentos entre setores/locais distintos, com registro de histórico;
 - Permitir a gestão dos equipamentos pelo código de identificação, número de série e/ou patrimônio;
 - Permitir a abertura de Chamados por usuários dos setores, possibilitando a análise dos chamados e a conversão destes em Ordens de Serviço, seja de forma automática ou de forma manual;
 - Permitir a priorização das Ordens de Serviço através da classificação dos equipamentos;
 - Permitir o cadastro de Ordens de Serviço o tanto vinculadas a equipamentos como também vinculadas a setores;
 - Cadastro de peças/acessórios e estoque, com baixa de peças/acessórios automática através do lançamento das mesmas em Ordens de Serviço, incluindo ainda alerta para peças/acessórios com quantitativo abaixo do estoque mínimo ajustável;
 - Cadastro de Ordem de Serviço com datas e horários do início/fim do atendimento e do início/fim dos diversos serviços, peças/acessórios, mão de obra, ocorrências, causa das ocorrências, serviços e respectivos técnicos executores, prestadores de serviço, responsável, pendências, custos de peças/acessórios e/ou serviços, fotos etc.;
 - Permitir a anexação de documentos (pdf, doc. e/ou xls) ou fotos tanto no cadastro e equipamentos como também no cadastro de Ordens de Serviço;
 - Cadastro de Planos de Manutenção;
 - Geração automática de Ordens de Serviço; e para intervenções cadastradas em Planos de Manutenção, com alerta das Ordens de Serviço geradas;
 - Cadastro de Contratos de Manutenção, e Garantias de Compra e/ou Serviço;
 - Alertas para o vencimento de Contratos e/ou Garantias;
 - Controle de entrada e saída de equipamentos;
 - Permitir a pesquisa dos Equipamentos e/ou das Ordens de Serviço cadastradas, através de diversos filtros tais como período, situação, equipamento, localidade, contrato etc.;
 - Cadastro de Manuais;
 - Cadastro de especificações técnicas por tipo de equipamento.

O Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares devesse possuir os seguintes indicadores mínimos, com metodologia de cálculo explanada no tópico "Acordos de Nível de Serviço":



- Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- Tempo Médio de Reparo (TMR);
- Performance de Manutenção Executada (PME);
- Performance de Manutenções Programadas (PMP);
- Performance de Resolutividade Interna (PRI);
- Performance de Disponibilidade de Equipamentos (PDE).

O Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares deverá permitir a criação de metas para os indicadores;

O Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares deverá permitir a emissão dos seguintes relatórios mínimos:

Cadastro de Equipamentos por código de identificação, nomenclatura; situação, localização, centro de custo, marca, modelo, serie, patrimônio, classificação, data de aquisição, data de instalação, valor de aquisição, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.;

Ordens de Serviço por setor, centro de custo, período, equipamento, técnico, situa ao etc.; Planos de Manutenção aos cadastrados;

Contratos cadastrados;

Estoque de peças/acessórios.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, aos usuários da CONTRATADA, o link, logins e senhas para acesso, ao Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares;

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a capacitação, no Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares, dos usuários da CONTRATANTE;

A CONTRATANTE será responsável pelo registro, no Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares, de todo e qualquer serviço executado no seu Parque de Equipamentos Médico-hospitalares;

O Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares devesse possuir banco de dados dedicado para a prestação do Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-hospitalares;

Ao final do período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá entregar a Contratante banco de dados do Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares utilizado na prestação do Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-hospitalares, em formato digital, devendo este banco de dados ser editável e estar livre de senha, estando o pagamento da última nota fiscal condicionado a entrega deste banco de dados;

Emissão de Laudos Técnicos dos Equipamentos Médico-hospitalares:

A CONTRATADA deverá emitir laudos técnicos dos Equipamentos Médico-hospitalares da CONTRATANTE, sempre que necessário ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

Quando a CONTRATADA julgar pertinente a Solicitação de inativação de Equipamento Médico-Hospitalar da CONTRATANTE, esta deverá emitir Laudo Técnico para a CONTRATANTE, acompanhando e justificando tal solicitação;

A CONTRATANTE avaliara a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico-hospitalar feita pela CONTRATADA e emitira um parecer APROVANDO ou REPROVANDO a Solicitação de Inativação de Equipamento feita pela CONTRATADA;

Quando da aprovação da Inativação do Equipamento Médico-hospitalar, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA devesse excluir do Plano Anual de Manutenção Programada as Manutenções Programadas Planejadas para este Equipamento.

Local de Prestação do Serviço:

O Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-hospitalares deverá ser prestado usualmente nas dependências da CONTRATANTE, salvo casos excepcionais autorizados pela CONTRATANTE.

Horário de Prestação do Serviço:

O Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-hospitalares deverá ser prestado regularmente, no horário das 08:00h às 16:00h, todos os dias, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Sobreaviso:

A CONTRATADA, devesse sempre manter SOBREAVISO, para atender eventuais Chamados Técnicos Emergenciais, e demais que se fizerem necessários, fora do "Horário Regular de Prestação do Serviço";

A solicitação do Chamado Técnico Emergencial para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico Emergencial e do Tempo de Reparo;

O Tempo de Atendimento Técnico Emergencial não poderá exceder a 01 (um dia) 24 horas;

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento dos profissionais neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

A CONTRATADA devesse disponibilizar um número fixo de celular para o acionamento do SOBREAviso pela CONTRATANTE.

Equipe do Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-hospitalares:

O dimensionamento da equipe para execução adequada do Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-hospitalares será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus Acordos de Nível de Serviço;

Reuniões:

Deverá ser realizada Reunião trimestral, no "Local de Prestação do Serviço", com a participação obrigatória do Responsável da Gestão de Equipamentos da CONTRATANTE, e do Preposto e Responsável Técnico da CONTRATADA;

Esta Reunião trimestral deverá ter como pauta o acompanhamento do serviço através dos indicadores de Desempenho dos ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, e a tratativa destes e de possíveis pendências, além de outros assuntos pertinentes.

Ferramentas da Equipe:

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Ferramentas para execução do Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

Sobre o conceito de Ferramentas subentende-se todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e/ou acessório ou consumível deste, necessária para reparar um Equipamento Médico-hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;

Serão consideradas Ferramentas de uso Individual, aquelas comumente utilizadas, tais como: alicate universal, alicate de corte, alicate de bico chato, chaves de fenda, chaves Philips, chaves de precisão, chaves allen, chaves torx, estilete, pinça, ferro de solda, solda, sugador de solda, multímetro digital, lanterna, pincel, limpa contato etc.;

Serão consideradas Ferramentas de uso Coletivo, aquelas eventualmente utilizadas, tais como: alicate de pressão, alicate crimpador, chaves canhão, furadeira, brocas, mini retífica, soprador térmico, espaguete termo retráteis, aspirador de pó portátil, martelo comum, martelo de borracha, morsa de bancada, alicate amperímetro, abraçadeiras de nylon, colas, álcool isopropílico, lubrificantes, desingripantes, graxas etc.;

A CONTRATADA devesse disponibilizar as Ferramentas de uso Individual e de uso Coletivo, de forma fixa, no Local de Prestação do Serviço, e ainda disponibilizar uma Maleta com Ferramentas de uso Individual para cada Técnico em Equipamentos Médico-hospitalares da Equipe Residente;

Estas Ferramentas são propriedade da CONTRATADA, e poderão, a critério desta, serem recolhidas ao fim da vigência do contrato.

Uniformes da Equipe:

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Uniformes para a Equipe do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE nem para os empregados da CONTRATADA;

Os Uniformes deverão ter a seguinte composição mínima

EPI da Equipe:

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de EPI - Equipamentos de Proteção Individual para a Equipe do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da NR6, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE nem para os empregados da CONTRATADA;

Analísadores e Simuladores de Equipamentos Médico-hospitalares:

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, calibração, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Analísadores e/ou Simuladores necessários para execução do Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-hospitalares, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

Sobre o conceito de Analisadores e/ou Simuladores subentende-se todo e qualquer instrumento necessário para simular e/ou aferir parâmetros de um Equipamento Médico-hospitalar, e/ou calibrar este;

Todos os Analisadores e/ou Simuladores fornecidos deverão estar calibrados, e deverão sempre ser fornecidos juntamente com cópia do respectivo certificado de calibração válido e Rastreável a RBC Rede Brasileira de Calibração;

A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma fixa, no Local de Prestação do Serviço, os Analisadores e/ou Simuladores para os parâmetros mensuráveis, como aferição "REGULAR";

A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma pontual, no Local de Prestação do Serviço, os Analisadores e/ou Simuladores para os parâmetros mensuráveis, RELAÇÃO DE PARAMETROS MENSURÁVEIS POR EQUIPAMENTO" como aferição "EVENTUAL";

Os Analisadores e/ou Simuladores para parâmetros, RELAÇÃO DE PARAMETROS MENSURÁVEIS POR EQUIPAMENTO" como aferição "EVENTUAL" deverão ser disponibilizados, no Local de Prestação do Serviço, conforme a previsão de utilização destes no Plano Anual de Manutenção Programada elaborado para a instituição;

Os Analisadores e/ou Simuladores para os parâmetros mensuráveis, RELAÇÃO DE PARAMETROS MENSURÁVEIS POR EQUIPAMENTO" como aferição "EVENTUAL" deverão ser também disponibilizados, no Local de Prestação do Serviço, para atender demandas imprevistas, devendo a CONTRATANTE nestes casos disponibilizar o Analisador e/ ou Simulador solicitado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da solicitação formal do instrumento por parte da CONTRATANTE;

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte de Analisadores e/ou Simuladores para execução do Equipamentos Médico-hospitalares, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

Estes Analisadores são propriedade da CONTRATADA, e poderão, a critério desta, serem recolhidos ao fim da vigência do contrato.

transportes e avarias:

em caso de avaria relacionado ao transporte do equipamento (para manutenção corretiva) e de inteira responsabilidade da contratada a correção do mesmo ou até mesma a substituição do equipamento.

CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO: O valor Global estimado é de R\$ 440.800,00 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos reais).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente certame serão prestados conforme solicitado pelas unidades com a supervisão/vistoria de um representante da respectiva unidade, especialmente designado para este fim. O prazo de entrega dos serviços e para o início da execução do contrato é de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do Documento de Intenção de Despesa (DID).

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Unidade Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de Referência, sob pena de sanções;

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;



Providenciar, conforme o Art. 3 da Resolução NQ 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço objeto deste Termo de Referência, tendo como responsável técnico no mínimo 01 (um) Engenheiro, com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e detentor de CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA que comprove a experiência deste na prestação de serviço com as seguintes características mínimas: Manutenção Corretiva e Preventiva, com Calibração e Teste de Segurança Elétrica, em Parque de Equipamentos Médico-hospitalares;

Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 10 da Resolução NQ 1025/2009 do CONFEA:
0 registro no CREA da ART Complementar que, vinculada a ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

For realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução;

Fica vedada a realização de sublocação ou subcontratação do objeto desta licitação

Houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

0 registro no CREA da ART de Substituição que, vinculada a ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:

Houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada;

Houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART;
Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 12 da Resolução NQ 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA de nova ART, vinculada a ART inicial, nos seguintes casos:

Aditivo contratual;

Substituição de Responsável Técnico.

Responsabilizar-se pelo registro de toda e qualquer ART necessária, conforme pactuado neste Termo de Referência, estando o pagamento de notas fiscais condicionado a apresentação das ART's necessárias;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, valendo lembrar que é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver previa autorização da CONTRATANTE

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanta aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado; comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados; responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na Legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE, reservando ao CPSMCAS o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributes eventualmente não recolhidos;

Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE instruir seus empregados quanta a necessidade de acatar as Normas Internas da Administração; instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condicões constantes na proposta apresentada na licitar;:ao.

Prestar os serviços atendendo taxativamente ao edital de Licitação, seus anexos, termo de referenda, termo de contrato, e sua proposta comercial, observando em toda a respectiva extensão, as normas da ABNT e as demais disponibilidades legais aplicáveis a espécie;

Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho;

Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus ao CPSMCAS;

Reparar, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado ou dos serviços de confecção;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

Fornecer todos os detalhes e assessoramento para a utilização do material objeto dos serviços, que possam ser necessários;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante; prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Administração Pública obriga-se a:

Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão do Documento de Intenção de Despesa (DID);

Utilizar os serviços de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o equipamento de serviço, para as providências cabíveis;

Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

Informar a CONTRATADA, o dia a hora que os serviços devam ser disponibilizados;

Fiscalizar a execução do objeto através de sua unidade competente, podendo, em decorrente, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel comunicará à CONTRATADA;

Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração.

As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

A aplicação das penalidades é de competência do Diretor signatário do respectivo contrato.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.



Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

DO REAJUSTE ECONÔMICO

O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.

O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo Pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluí-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel.

Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Cascavel, Estado do Ceará.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pelo Sr. Francisco Pedro da Silva Filho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS (nomeado pela portaria nº 009/2021 de 8 de abril de 2021), e visando atender as exigências legais para a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, objetivando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE ACORDO PREVISTO COM FABRICANTE SENDO QUE 70% (SETENTA POR CENTO) COM COBERTURA DE SERVIÇOS E 30% (TRINTA POR CENTO) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, GASES MEDICINAIS, INCLUSIVE DO SETOR DE IMAGEM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA E DA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade da contratada ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pacajus/CE, 30 de julho de 2021.


Francisco Pedro da Silva Filho
Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da
Região de Cascavel - CPSRCAS

Declaro que sou responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias a que se refere o Art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como sua compatibilidade com o presente Termo de Referência e com os custos do sistema de referência, sendo as mesmas atuais e adequadas.

Pacajus-CE, 30 de julho de 2021.


RODRIGO BARRÓS FEITOSA
Responsável técnico pelas planilhas orçamentárias.
Setor de compras
Rodrigo Barros Feitosa
Coordenador de Compras - Portaria nº 034/2021
Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local de Data

AO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/20__

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE ACORDO PREVISTO COM FABRICANTE SENDO QUE 70% (SETENTA POR CENTO) COM COBERTURA DE SERVIÇOS E 30% (TRINTA POR CENTO) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, GASES MEDICINAIS, INCLUSIVE DO SETOR DE IMAGEM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA E DA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES E CER II, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS

Prezados Senhores,

1 – Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 e junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como às condições estabelecidas deste PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos.

2 – Proponente:

- ✓ RAZÃO SOCIAL: _____
- ✓ ENDEREÇO: _____
- ✓ CNPJ: _____
- ✓ TELEFONE: _____
- ✓ FAX: _____
- ✓ EMAIL: _____

3 – Propomos prestar a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel/CE, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, a execução dos serviços objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4 – Preços Propostos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01				



✓ O valor global da nossa proposta para a prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____)

5 – O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

6 – Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

7 – Declaramos que o prazo de início da execução contratual será imediatamente após o recebimento da ordem de início das compras.

8 – Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr (a). _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

9 – Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura digital do responsável
(Representante legal)
Carimbo da empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Edital nº _____

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo),
DECLARA sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no processo licitatório supracitado e, da mesma forma ainda estar ciente da obrigatoriedade em declarar
ocorrências posteriores inerentes ao processo licitatório em questão.

(Local e data).

Nome e assinatura
Número do Documento de identidade Número do C.P.F.
Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e
carimbada com o número do C.N.P.J.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Edital nº _____

(Nome da empresa). Inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo),
DECLARA sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição às
penalidades previstas no Edital.

(Local e data).

Nome e assinatura
Número do Documento de identidade Número do C.P.F.
Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e
carimbada com o número do C.N.P.J.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Edital nº _____

(Nome da empresa). Inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo), DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pelo CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL - CPMCAS, Estado do Ceará.

(Local e data).

Nome e assinatura

Número do Documento de identidade Número do C.P.F.

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Edital nº _____

(Nome da empresa). Inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, para fins habilitação no Pregão Eletrônico XXX/2021, bem como para atendimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz

Local e data).

Nome e assinatura

Número do Documento de identidade Número do C.P.F.

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
....., **QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE**
SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL – CPSRCAS E A EMPRESA
.....

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL – CPSRCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doca Nogueira, S/N, Centro, na cidade de Pacajus, Ceará, CEP. 62.870-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.850.235/0001-51, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (DIRETOR EXECUTIVO), nomeado(a) pela Resolução nº, de ... de de 20..., publicada no DOE-CE de ... de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE ACORDO PREVISTO COM FABRICANTE SENDO QUE 70% (SETENTA POR CENTO) COM COBERTURA DE SERVIÇOS E 30% (TRINTA POR CENTO) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, GASES MEDICINAIS, INCLUSIVE DO SETOR DE IMAGEM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA E DA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/- _____ e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSRCAS
Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51
Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: www.cpsrcas.com.br - email: consorciocpsrcas@gmail.com

- 5.1. Os serviços objeto do presente certame serão prestados na sede da entidade solicitante com a supervisão/vistoria do Setor de Gestão de Equipamentos da respectiva unidade, especialmente designado para este fim, quando removidos os aparelhos para manutenção preventiva ou corretiva;
- 5.2. O prazo de entrega dos serviços de manutenção corretiva simples é de 24 horas e de manutenção corretiva com troca de peças é de 5 dias corridos, após o recebimento do chamado através do e-mail do Setor de Gestão de Equipamentos;
- 5.3. O início da execução do contrato é de até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gestão de Equipamento da Unidade Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2. A fiscalização dos serviços deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão a qualquer tempo.
- 6.3. A presença da fiscalização da Unidade Competente, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 6.4. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.
- 6.5. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.
- 6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto obedecendo rigorosamente os prazos, especificações técnicas e condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais, de modo a cumprir fiel e adequadamente os encargos que lhe são confiados;

7.1.2. Realizar os serviços manutenção preventiva ou corretiva e entregar os aparelhos em perfeitas condições de funcionamento após realizar teste de funcionamento por no mínimo 15 minutos, para uso exclusivo da CONTRATANTE, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material necessário ao bom funcionamento do equipamento, e assim, mantê-los durante todo o tempo de contratação, garantindo o uso regular e eficaz dos mesmos;

7.1.2.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada até o 5º dia útil de cada mês;

7.1.2.2. Executar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva de maneira que não prejudique o funcionamento dos setores;

7.1.2.3. Prazo para execução da manutenção corretiva simples é de 24 horas após o chamado através de e-mail;

7.1.2.4. Prazo para execução da manutenção corretiva com troca de peças é de 5 dias corridos após o chamado através de e-mail;

7.1.3. Utilizar os materiais, peças, componentes e serviços especificados e recomendados pelo fabricante/fornecedor de cada equipamento, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados;

7.1.4. Responder solidariamente com o fabricante e o distribuidor pelos materiais fornecidos;

7.1.5. Seguir Cronograma do Plano de Manutenção, conforme discriminado no termo de referência pelo Setor de Gestão de Equipamentos;

7.1.6. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;

7.1.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

7.1.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.11. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas deste edital e seus anexos;

7.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Administração Pública obriga-se a:

8.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços (O.S);

8.1.2. Utilizar os serviços de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

8.1.3. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.4. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o equipamento de serviço, para as providências cabíveis;

8.1.5. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

8.1.6. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

8.1.7. Informar a CONTRATADA, o dia a hora que os serviços devam ser disponibilizados;

8.1.8. Fiscalizar a execução do objeto através de sua unidade competente, podendo, em decorrente, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51
Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: www.cpsrcas.com.br - email: consorciocpsrcas@gmail.com

9.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

9.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

9.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel comunicará à CONTRATADA;

9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

9.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração.

9.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel.

9.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.9. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor signatário do respectivo contrato.

9.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Docca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51
Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: www.cpsrcas.com.br - email: consorciocpsrcas@gmail.com

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Relatório Mensal dos serviços executados durante o mês em cada aparelho até o último dia útil de cada mês
- f) Enviar os documentos solicitados acima para o e-mail equipamentospoliclinica@gmail.com (responsável pelo Setor de Gestão de Equipamentos da policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses) e ceocascavel@gmail.com (responsável pela gestão de equipamentos do CEO Regional Dr. Francisco Mansueto de Sousa).

11.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

11.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme solicitado no item 12.1.

11.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pacajus/CE, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA